

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/005.962/2004 INTERESSADO: HUGO ENRIQUE ALVEAR CASTILLO

#### PARECER CEE Nº 041/2006

Reconhece, em grau de recurso, a equivalência dos estudos realizados por **Hugo Enrique Alvear Castillo**, na República do Peru, ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

#### **HISTÓRICO**

**Hugo Enrique Alvear Castillo**, de nacionalidade peruana, com cédula de identidade nº V084160-W-SE/DPMAF/DPF, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados na República do Peru, ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

A Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o pedido ao Colegiado, para apreciação, em grau de recurso, visto que o interessado já concluiu estudos de nível superior na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em dezembro de 1983, amparado em convênio educacional entre os dois países — Brasil e República do Peru —, conforme Declaração do encarregado do setor cultural da Embaixada do Brasil em Lima, datada de 05/02/80, bem como apostila no verso do Diploma e no Histórico Escolar, emitidos pela universidade brasileira.

Constam do processo os seguintes documentos devidamente traduzidos por tradutor público juramentado:

- Históricos Escolares do Curso Técnico, com especialidade em Rotação (nos três primeiros anos) e em Rádio (dois últimos anos) entre 1972 e 1976;
- Título Escolar emitido pelo Ministério Escolar de Educação reconhecendo o interessado como Técnico em Rádio Eletrônica habilitado pelo Instituto Técnico Industrial do Norte "Marcial Acharan";
- Diploma de Conclusão do Curso de Bacharel em Administração, expedido pela UFRRJ em 1984:
- Histórico Escolar do mesmo curso;
- Carta do interessado justificando a ausência de documentação referente ao "Curso Primário".

## **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e nos termos da legislação vigente e, ainda, tendo em vista a documentação escolar apresentada, inclusive diploma de Bacharel em Administração, expedido pela UFRRJ, reconheço, em grau de recurso, os estudos realizados por Hugo Enrique Alvear Castillo, na República do Peru, como equivalentes ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

Vale destacar que, mesmo havendo a concessão da equivalência, entendemos que não há necessidade da mesma, pois o requerente já possui diploma de Curso Superior, concluído no Brasil.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2006.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Amerisa Maria Rezende de Campos Francílio Pinto Paes Leme Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2006.

José Antonio Teixeira Vice- Presidente

> Homologado em ato de 11/05/2006 Publicado em 17/05/2006 Pág. 20